



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Nomeio o Deputado(a) Aliton Cardoso
referente PL n° 372/2020, na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 372/2021
AUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**
ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual, e dá outras providências.
RELATOR: Deputado **CLEITON CARDOSO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I - RELATÓRIO

Vem, para exame e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei n. 372/2021, de autoria do Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO** que "*Dispõe sobre o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual, e dá outras providências*".

O Presente Projeto visa reduzir uma das grandes dificuldades encontradas no campo educacional, que é a capacidade de avaliar com eficiência a qualidade de ensino, podendo encontrar na avaliação uma forma de reavaliar os investimentos que o professor faz, com o objetivo de que os alunos aprendam cada vez melhor.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - DO VOTO

Analisando o presente projeto, verifica-se que o mesmo trata de matéria pertinente à educação, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-

mt

membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

A matéria constitui flagrante de inconstitucionalidade, ao adotar medidas ao Poder Executivo local ações administrativas por meio da Secretaria da Educação do Estado, avançando sobre matéria sujeita ao poder regulamentar do Governador do Estado, violando as prerrogativas a ele conferidas pelo art. 27, § 1º, II, alínea “f”, da Constituição Estadual.

No âmbito estadual, cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública, violando o princípio da separação de poderes.

Além disso, por força do art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, é vedado o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual, senão vejamos:

“Art. 82. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

Portanto, constata-se que os projetos de lei que disponham sobre a criação de programas são da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe a Constituição Estadual (arts. 82, inciso I, 80, § 3º).

Ante o exposto, apesar de se reconhecer a relevância social da presente proposição, entendo estar o Projeto maculado por vício insanável de iniciativa, pelo que, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 372/2021.

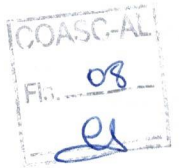
É o PARECER.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2021.



Deputado **CLEITON CARDOSO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *Cleiton Cardoso*....., referente ao Projeto
de Lei nº *372*.....2021, na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se *Arquivo.*

Sala das Comissões, *09* de *Maio* de 2021.

R
Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

CL
Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

JG
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

AS
Dep. **AMÁLIA SANTANA**

EP
Dep. **ELENIL DA PENHA**

ON
Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 071/2021 - DIOLE

Palmas, 05 de maio de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 372, de 13 de abril de 2021, de sua autoria que, “dispõe sobre o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual, e dá outras Providencias”, que foi deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no dia 04 do corrente mês e ano, pelo **Arquivamento**. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Sua Excelência
Deputado **Prof. Júnior Geo**
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

RECEBEMOS
Em 11/05/2021
Wagner da Luz